



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 399/GP/2026

Colniza-MT, 15 de junho de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES


DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 41/2026, que “**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.341 DE 13 DE MAIO DE 2026, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROCOLO GERAL 828/2026
Data: 15/06/2026 - Horário: 10:03
Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 41/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 41/2026**, que dispõe sobre a “**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.341 DE 13 DE MAIO DE 2026, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n. 1.341 de 13 de maio de 2026, em especial o artigo 482.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 15 de junho de 2026.

Respeitosamente,

**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.341 DE 13 DE MAIO DE 2026, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado as taxas e valores constante na tabela do artigo 482 e do seu inciso I, o que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 482. Os valores das taxas de serviço sanitárias municipais são:

Descrições das Atividades	Taxa UPFM Alvará sanitário
Inspeção Sanitária em Serviço de Saúde	
- Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológica geral e especializado - até 50 leitos.	100
- de 51 a 250 leitos	150
- acima de 250 leitos	160
-Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	80
- Estabelecimentos de assistência médico de urgência	80
Hemoterapia - Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue.	180
Unidade de Coleta, Transfusão de Sangue.	160
Agencia transfusional	120
-Posto de coleta	80
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	160
Instituto ou clinica de fisioterapia, ortopedia, psiquiatria e psicológica	80
-Instituto de beleza com responsabilidade médica	80
pedicure (podologo)/ manicure/salão de beleza e Barbearia sem responsável técnico	20
Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica.	30
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, liquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	80
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	80
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará

Milton



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

	Sanitário
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	80
Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes: - Com responsabilidade médica	60
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	35
Clínica médico-odontológico-veterinária	58
Consultório médico-odontológico-veterinário	40
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	40
Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários: - serviço de medicina nuclear – <i>in vivo</i>	40
- serviço de medicina – <i>in vivo</i>	50
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	80
- conjunto de fontes de radioterapia	80
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes - terrestre	18
- aéreo	35
Casas de repouso, idosos - com responsabilidade médica	60
- sem responsabilidade médica	30
- Colheita de amostra de produto/substância	18
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	18
- Análise de projetos arquitetônicos	18
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária - Baixa Complexidade	33
- Média Complexidade	100
- Alta Complexidade	63
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	40
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	40
Envasadora de água mineral e potável de mesa	60
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	35
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	160
Supermercados e congêneres	60
Prestadora de serviços de esterilização	60

mil



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Distribuidora/Deposito de alimentos, bebidas e águas minerais	40
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	40
Sorveteria	30
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	60
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer e pastelaria.	35
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	35
Mercearia e congêneres	35
Comércio de laticínios e embutidos	35
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	18
Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	40
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	40
Farmácia (manipulação)	120
Drogaria e <i>Drogstore</i>	100
Comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar	30
Atividades Funerárias e serviços relacionados (cremação, somato/conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros)	30
Cemitérios e crematórios	30
Comercio varejista de doces, bombons e alimentos em geral, não especificados anteriormente.	30
Clubes sociais de lazer e diversão, ginastica e práticas esportivas.	30
Comercio varejista de saneantes, domissanitários e correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	35
Academia de ginastica, musculação, condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres.	20
Aeroportos e rodoviárias.	40
Hotéis, motéis, pensões, albergues e congêneres.	20
Estabelecimentos de ensino: infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.	20
Quiosques, feirantes/feira livre, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes e congêneres.	20
Eventos e congêneres	20
Vistoria previa ou parecer técnico (taxa não será cobrada quando o serviço	15

mil



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

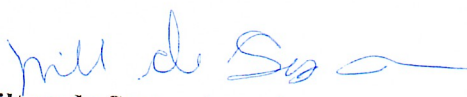
for solicitado para orientação na instalação de novos estabelecimentos).	
Análise de projetos arquitetônicos.	18
Análise do (Plano de gerenciamento de Resíduo dos Serviço a Saúde) PGRS	18
Baixa de responsabilidade técnica.	10
2ª via de documentação.	05
Certificado de vistoria de veiculo.	05
- de caminhões tipo baú, com gerador de frios para transporte de alimentos e transporte de pessoas.	05
- de veículos utilitários para transporte de alimentos.	05
- de motos ou quaisquer outros veículos de pequeno porte utilizados para transporte de produtos de interesse à saúde.	05

I - LICENCIAMENTO SANITÁRIO:

- a) Estabelecimentos de saúde de baixo risco: 10 UPFM
- b) Estabelecimentos de saúde de médio risco: 20 UPFM;
- c) Estabelecimentos de saúde de alto risco: 80 UPFM;
- d) Estabelecimentos de interesse à saúde de baixo risco: 10 UPFM
- e) Estabelecimentos de interesse à saúde de médio risco: 20 UPFM;
- f) Estabelecimentos de interesse à saúde de alto risco: 80 UPFM;
- h) Transferência de licença: 50% do valor da licença inicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.


Milton de Souza Amorim
Prefeito Municipal